DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Atos Administrativos	7
Tributação - Fiscalização	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N.º 00117/2021-TFMCS., 31 DE MAIO DE 2021.

Aperfeiçoa a legislação municipal e dá outras providências.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei Complementar aperfeiçoa a legislação municipal, promovendo alterações na Lei Complementar nº 02, de 23 de janeiro de 2009 e na Lei Complementar nº 27, de 16 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Fica reduzida de 20 (vinte) para 12 (doze) horas semanais a carga horária de todos os médicos concursados pelo município e que estejam no exercício da função.

§ 1º- Os médicos que já exercem jornada de 12 (doze) horas semanais não terão direito à redução de sua carga horária.

§ 2º - Os médicos concursados ou contratados para atuação na Estratégia Saúde da Família (ESF) não são beneficiados pela redução de jornada prevista no caputdeste artigo, devendo observar e cumprir a jornada de trabalho específica do programa, fixada pelas normas do Governo Federal, através do Ministério da Saúde.

Art. 3º - A redução da carga horária, na forma prevista no caput do artigo 2º, não prejudicará os vencimentos dos médicos.

Art. 4º - A redução da jornada se aplica aos médicos com contrato de trabalho em vigor e para aqueles que vierem a ser admitidos por concurso público realizado pelo município.

Art. 5º - Mesmo com a redução de jornada, cada médico deve realizar, no mínimo, 192 (cento e noventa e duas) consultas médicas mensais.

Art. 6º - A jornada de trabalho dos servidores investidos no cargo de Dentista, que estejam no exercício da função, será de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º - Os profissionais que atuam na Estratégia Saúde da Família (ESF) não são beneficiados pela jornada de trabalho prevista no caput deste artigo, devendo observar e cumprir a jornada semanal fixada pelas normas específicas do programa, editadas pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde.

Art. 7º - A jornada de trabalho dos servidores investidos nos cargos de Psicólogo, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar Odontológico será de 30 (trinta) horas semanais.

§1º - A jornada de trabalho prevista no caput deste artigo não afetará os vencimentos das categorias profissionais em referência, devendo ser observada para os servidores com contrato de trabalho em vigor e para os próximos concursos e respectivas contratações realizadas pelo município.

§ 3º - Os profissionais que atuam no programa Estratégia Saúde da Família (ESF) não são beneficiados pela jornada de trabalho prevista no caput deste artigo, devendo observar e cumprir a jornada semanal fixada pelas normas específicas do programa, editadas pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde.

Art. 8º - Os incisos I, II e III, do artigo 105, da Lei Complementar nº 02, de 23 de janeiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I. Médicos: 12 (doze) horas semanais, exceto para os profissionais que atuam na Estratégia Saúde da Família (ESF), que devem cumprir a jornada semanal fixada pelas normas específicas do programa, editadas pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde;

II. Dentistas: 20 (vinte) horas semanais, exceto para os profissionais que atuam na Estratégia Saúde da Família (ESF), que devem cumprir a jornada semanal fixada pelas normas específicas do programa, editadas pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde;

III. Psicólogo, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar Odontológico: 30 (trinta) horas semanais, exceto paras os profissionais

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

que atuam na Estratégia Saúde da Família (ESF), que devem cumprir a jornada semanal fixada pelas normas específicas do programa, editadas pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde;

Art. 9° - A jornada de trabalho dos servidores públicos será controlada por relógio de ponto biométrico, eletrônico ou equivalente, permitido pela legislação, instalado nas respectivas unidades de saúde.

Art. 10-Fica acrescentado ao artigo 101, da Lei Complementar nº 02, de 23 de janeiro de 2009, os parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

.....

§ 1º - A remuneração dos cargos em comissão e das funções de direção, chefia e assessoramento, na Administração direta do Município de Cafelândia, é a constante do Anexo I desta Lei.

§ 2º - É facultado ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, investido em cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento, previstos nesta Lei, auferir a remuneração do cargo de provimento em comissão para o qual foi nomeado ou optar pela remuneração correspondente aos vencimentosde seu cargo efetivo, ou dos cargos efetivos, se forem mais de um, caso essa opção lhe seja mais vantajosa.

Art. 11. Os cargosde Auxiliar de Enfermagem I, Auxiliar de Enfermagem II e Auxiliar de Enfermagem do Município, previstos no artigo 103, da Lei Complementar nº 2, de 23 de janeiro de 2009, passam a denominar-se Auxiliar de Enfermagem.

Parágrafo único – Permanecem inalterados o regime jurídico e o sistema remuneratório dos cargos mencionados nocaputdeste artigo, inclusive quanto à concessão de direitos e vantagens.

Art. 12 - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art.13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 0063, de 12 de abril de 2017 e a Lei Complementar nº0074, de 12 de setembro de 2017.

GABINETE DA PREFEITA, aos trinta e um (31) dias do mês de maio, de dois mil e vinte e um (2021).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA FORMA DA LEI DATA SUPRA

ALESSANDRA ANDRADE MÜLLER DOS SANTOS

CHEFE DE SECRETARIA

Decretos

DECRETO N.º 5.259/2021 - TFMCS., DE 31 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre novas medidas destinadas ao combate do COVID-19, visando à restrição de atividades econômicas e sociais".

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as atuais determinações do Governo Estadual, em função do "Plano São Paulo" quanto à retomada econômica, mantendo, no entanto, medidas de prevenção do contágio do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Nos termos das novas determinações do Governo do Estado de São Paulo que instituiu, a nova etapa denominada FASE DE TRANSIÇÃO, a vigorar a partir das 00h do dia 31 de maio, até às 24hs do dia 06 de junho do corrente mês, com o fim de alinhar-se, o Município de Cafelândia adota novas medidas restritivas adicionais e complementares às que já se encontram em vigor.

a) ESCRITÓRIOS EM GERAL E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – permitido o atendimento presencial, com 30% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolo sanitários rigorosos

b) COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – permitido o atendimento presencial, com 30% da

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolo sanitários rigorosos.

c) ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (COMÉRCIO EM GERAL) – permitido o atendimento presencial das 6h às 21h, com 30% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolo sanitários rigorosos.

d) ESCOLAS E CRECHES: Fica mantida as aulas em sistema remoto no âmbito da rede Pública Municipal de ensino no município de Cafelândia, podendo ser adotado o sistema presencial na rede Estadual e Privada observando o Decreto nº 5.221/2021, de 16/04/2021.

e) REPARTIÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – trabalho interno presencial das 7h às 17h. O atendimento ao público na forma presencial deverá ser através de agendamento. Alternativamente pode ser por telefone, e-mail, whatsApp, sempre que possível. As Secretarias da Saúde, Educação e Assistência Social, deverão disciplinar suas formas de atendimento presencial das 7h às 17h;

f) RESTAURANTES E SIMILARES – será permitido o atendimento presencial limitado com 30% da capacidade de ocupação do estabelecimento com aplicação de protocolos sanitários rigorosos e distanciamento de mesas, das 6 até às 21h. Após este horário atendimento apenas delivery e drive thru, até ás 23h.

g) COMÉRCIO AMBULANTE – permitido o atendimento presencial e aplicação de protocolo sanitários rigorosos.

h) COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS – permitido o atendimento presencial,com 30% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolo sanitários rigorosos.

i) POSTOS DE GASOLINA, OFICINAS, AUTO ELÉTRICAS E BORRACHARIAS – atendimento presencial permitido, e as lojas de conveniências permitido o atendimento presencial,limitada até às 23hs, com 30% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolo sanitários rigorosos.

j) SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, AÇOUGUES, PADARIAS E QUITANDAS – atendimento presencial, de 01(uma) pessoa por família, permitido até às 21hs, com a utilização das medidas sanitárias em vigor. Afim de resguardar a saúde dos idosos, pessoas acima de 60 anos, recomenda-se atendimento diferenciado, com distribuição de senhas, respeitando o percentual de 30% dos clientes de acordo com o AVCB;

k) DEPÓSITOS DE GÁS E ÁGUA – permitido o atendimento presencial, com 30% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolo sanitários rigorosos.

l) HOTELARIA – será permitido o atendimento presencial limitado com 30% da capacidade de ocupação de estabelecimento com aplicação de protocolos sanitários rigorosos;

m) ACADEMIAS – permitido a realização de atividades das 06 às 21hs, com 30% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolo sanitários rigorosos.

n) ATIVIDADES RELIGIOSAS – permitido o atendimento presencial até 21 h de cultos e celebrações, com até 30% da capacidade de ocupação, de acordo com o AVCB do estabelecimento, sendo obrigatório o uso de máscara e distanciamento social de 1,5 metros e devendo também ser obedecidos os demais protocolos sanitários.

o) ATIVIDADES CULTURAIS E ESPOSTES - proibido a realização de atividades coletivas.

o) ATIVIDADES BANCÁRIAS E LOTÉRICAS – permitidas, mediante a organização de filas, com espaçamento de 1,5 metros, sendo obrigatório a disponibilização de álcool em gel na entrada do estabelecimento;

p) FARMÁCIAS, CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGIAS E VETERINÁRIAS – permitido o atendimento presencial, com 30% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolo sanitários rigorosos.

Art. 2º Recomenda-se a restrição de circulação desnecessária de pessoas das 21h às 5h e a utilização permanente de máscaras em ambientes externos e internos de trabalho, ficando proibidas quaisquer atividades que gerem aglomerações.

Art. 3º Necessário o escalonamento do horário de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

entrada e saída de atividades do comércio, serviço e indústrias.

Art 4.º O asilo no âmbito do Município de Cafelândia - SP, fica proibidas as visitas aos atuais hóspedes destes locais, até o dia 31 de maio de 2021. Ficam proibidas, ainda, as saídas dos hóspedes do estabelecimento elencado no caput deste artigo, salvo para tratamento de saúde ou outras questões emergenciais.

Art. 5º - Fica proibido o uso em razão de locação, comodato, cessão a qualquer título, ainda que gratuito, de área de lazer, quiosques, casas de diversão e congêneres, ranchos para realização de festas, confraternização ou eventos de quaisquer natureza, aptos a gerar aglomeração de pessoas.

Parágrafo único - Excepciona-se da proibição estabelecida no caput o uso do imóvel por seu proprietário, desde que não gere aglomeração de pessoas.

Art. 6º - A proibição de uso não impede a formalização de contratos para datas futuras, quando superadas as restrições impostas pelo Plano São Paulo.

Art. 7º - Qualquer do povo poderá denunciar as infrações à proibição estabelecida, aos órgãos de fiscalização sanitária e de posturas do Município, ou disk denúncia.

Art. 8º - O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas de que trata o presente decreto poderão resultar em auto de infração, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, podendo, também, o responsável responder por mediadas cíveis e criminais cabíveis nos termos da legislação vigente.

Art. 9º - Em caso de descumprimento das medidas de prevenção de contágio do Covid – 19, fixada pelo Executivo Municipal, fica o infrator sujeito:

I – A multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), dobrada a cada dia de desobediência, ao estabelecimento comercial.

II – As pessoas que desobedecerem as regras de uso de máscara, distanciamento social, consumo de bebidas alcoólicas e fumíginos em praças e áreas públicas promovendo aglomeração ficarão sujeitos à multa R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).

Art. 10 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.11 Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos trinta e um (31) dias do mês de maio, de dois mil e vinte e um (2021).-

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

DECRETO N.º 5.260/2021 - TFMCS., DE 31 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre a autorização de uso de bem público e dá outras providências".

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o requerimento da empresa Aonet, datado de 28 de maio de 2021, que solicita um espaço com a finalidade de promover o recrutamento, a seleção e o recebimento de currículos de interessados ao preenchimento de vagas ofertadas pela empresa;

CONSIDERANDO que o uso de bens municipais por terceiros, mediante permissão ou autorização, está expressamente previsto no artigo 112, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia, como sendo uma das atribuições do Prefeito;

CONSIDERANDO que o Município deve promover o seu desenvolvimento econômico e agir de modo a contribuir para elevar o nível de vida e bem-estar da população local e contribuir para valorizar o trabalho humano, nos termos do artigo 292, caput, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que na promoção do desenvolvimento econômico o Município deve agir para fomentar a livre iniciativa e privilegiar a geração de emprego, nos termos do artigo 293, incisos I e II, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que o interesse da AONET, de fazer um recrutamento e seleção de pessoas, para o

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

preenchimento de vagas de trabalho, é iniciativa de inegável interesse público e, principalmente, da população cafelandense, tão carente de emprego;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica permitido que a empresa AONET faça uso do Salão da Melhor Idade, bem público municipal, situado na Rua Marcos Nogueira Cobra, s/nº, nesta cidade.

Artigo 2º - A permissão de uso referida no artigo anterior é concedida por prazo determinado de um dia, podendo a autorizatária usar o espaço do Salão da Melhor Idade no dia 02 de junho de 2021, das 08:00 às 18:00 horas, com a finalidade exclusiva de promover o recrutamento, a seleção e o recebimento de currículos de pessoas interessadas ao preenchimento das vagas ofertadas pela empresa.

Artigo 3º - A autorização de uso disposta neste decreto é dada a título precário e gratuito, ficando a autorizatária inteiramente responsável pela adequada utilização do imóvel e por eventuais danos causados a ele durante o período de uso.

Artigo 4º - Tratando-se de ambiente fechado e em razão de estar vigente a “Quarentena Restritiva” no município, a autorizatária deverá controlar o acesso e a permanência das pessoas ao salão, sendo obrigatório o uso de máscara, a aferição de temperatura na entrada, a descontaminação das mãos, com álcool 70% e a manutenção de uma distância segura, de pelo menos 2 metros, entre as pessoas no interior do imóvel.

Artigo 5º - A autorizatária deverá controlar o acesso para impedir a aglomeração de pessoas no interior do salão, de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do novo coronavírus, adotando as medidas necessárias para que as pessoas aguardem sua vez de atendimento do lado de fora do prédio, em ambiente aberto e com circulação de ar, observando o distanciamento e o uso de máscara.

Artigo 6º - Terminado o período de uso do imóvel pela autorizatária, fica automaticamente revogada a presente autorização de uso, devendo o imóvel ser restituído ao Município independentemente de quaisquer providências judiciais ou extrajudiciais.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cafelândia (SP), 31 de maio de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrado, arquivado e afixado no local de costume no Paço Municipal e publicado no Diário Oficial do Município.

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV. JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

NOTIFICAÇÃO 4435/2021

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **007996** Matricula: **440875.00.3.0319.01**
Proprietário: **PAULO SERGIO FERNANDES SERRANO** CPF/CNPJ: **25007530859**

Endereço do Imovel:
RUA JOAO PACHECO, 218 - RESIDENCIAL PORTAL DA FAZENDINHA

Setor: **00** Quadra: **00** Lote: **14-A** Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
RUA ANTENOR BUGANO,196 - JD PREFEITO WALDEMAR SANCHEZ - CAFELANDIA/SP CEP: 16500134

Tendo em vista que no dia 25/05/2021 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

> "Artigo 83 – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.
>
> § 1º – É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;
>
> § 2º – Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores."

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação sob pena de multa de R$ 330,00 (Trezentos e Trinta Reais), conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

> "Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo."

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

Elton Fernandes Rodrigues
Elton Fernandes Rodrigues
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que recebi esta notificação referente ao Imovel do Endereço Acima:

Data: ___/___/_____ _____

Nome:
RG:

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV. JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA Telefone (14) 3556-8000/99798-8192.
Relatórios das Notificações de Postura (Imobiliário)

Data Emissão:	28/05/2021
Hora:	17:04:06
Exercício:	2021

NOTIFICAÇÃO 4437/2021

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **000616** Matricula: **440865.98.2.0152.01**
Proprietário: **TOSHIO ITO** CPF/CNPJ: **14188348828**
Compromissário: **TOSHIO ITO** CPF/CNPJ: **14188348828**

Endereço do Imovel:
RUA DR PASCHOAL TOCCI BOCCIA, 00486 -
JARDIM ORLANDO BAGGIO **16500300**
Setor: **00** Quadra: **J** Lote: **217** Unidade:

Endereço de Correspondência: **RUA BRASIL,172 -**
JUNQUEIRA CEP: **16403136** **LINS-SP**

Prezado (a) Senhor(a)

A Prefeitura Municipal de Cafelândia está trabalhando para realizar melhorias significativas em nosso município e precisamos de sua ajuda e colaboração para continuarmos esta tarefa.

Sendo assim, no fiel desempenho das funções de **FISCAL DE OBRAS E POSTURAS**, cumpre-me informar que verifiquei as irregularidades no imóvel fiscalizado. Os proprietarios serão notificados quando estiverem dentro de algumas das irregularidades abaixo:

Mato, entulho e falta de conservação e limpeza do passeio publico.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 69 do Codigo de Postura (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispoe o seguinte:

Artigo 69 - Os moradores sao responsaveis pela pavimentaçao, limpeza, conservaçao e manutençao dos passeios fronteiriços a sua propriedade, assim como os locatarios, arrendatarios ou responsaveis que dela façam uso.

Em face disso, fica o contribuinte acima **INTIMADO** a regularizar a situaçao mediante a limpeza da calçada.

O infrator tem um prazo de 10 (dez) dias para o atendimento da notificaçao sob pena de multa de R$ 330,00 (Trezentos e Trinta Reais), conforme previsto no Artigo 82 do Codigo de Posturas.

Artigo 82 - Na infraçao de qualquer artigo deste capitulo, exeto 2 e seus incisos do artigo 68, sera imposta a multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salario minimo vigente.

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos pedestres, visto que o mesmo deve desviar da calçada utilizando se da rua e pode ser atropelado por algum veiculo, alem de açoes que visem melhorar a limpeza de nossa cidade.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 3556-8000/99798-8192.

Elton Fernandes Rodrigues
Elton Fernandes Rodrigues
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que recebi esta notificação referente ao Imovel do Endereço Acima:

Data: ___/___/_____ _____

Nome:
RG:

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV. JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

NOTIFICAÇÃO 4437/2021

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **000616** Matricula: **440865.98.2.0152.01**
Proprietário: **TOSHIO ITO** CPF/CNPJ: **14188348828**

Endereço do Imovel:
RUA DR PASCHOAL TOCCI BOCCIA, 00486 - JARDIM ORLANDO BAGGIO

Setor: **00** Quadra: **J** Lote: **217** Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
RUA BRASIL,172 - JUNQUEIRA - LINS/SP CEP: 16403136

Tendo em vista que no dia 31/05/2021 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

> "Artigo 83 – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.
>
> § 1º – É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;
>
> § 2º – Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores."

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação sob pena de multa de R$ 330,00 (Trezentos e Trinta Reais), conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

> "Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo."

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

Elton Fernandes Rodrigues
Elton Fernandes Rodrigues
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que recebi esta notificação referente ao Imovel do Endereço Acima:

Data: ___/___/_____ _____

Nome:
RG: